



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 074/2012

Arquivado no SICOOP em 26/11/12
15/12/12
22/01/13
6.359

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA GERAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA NO MEIO AMBIENTE, E O INSTITUTO PRÍSTINO

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Alceu José Torres Marques, doravante denominada Procuradoria, com a interveniência da Coordenadoria Geral das Promotorias de Justiça de Defesa no Meio Ambiente, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Ferreira Pinto, doravante denominado Coordenadoria, e o Instituto Prístino, inscrito no CNPJ sob o nº 16.629.770/0001-38, com sede no Município de Belo Horizonte, Rua Desembargador Ribeiro da Luz, 36 – sala 3, CEP 30640-040, representado neste ato por sua Diretora Presidente, a Senhora Luciana Hiromi Yoshino Kamino, dorovante denominado Instituto Prístino, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente Termo de Cooperação é o apoio técnico-científico ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG junto à Coordenadoria Geral das Promotorias de Justiça de Defesa no Meio Ambiente, para estudo e avaliação de impactos de projetos submetidos ao licenciamento ambiental ou à investigação ministerial, contribuindo para o bom exercício das atribuições funcionais através da cooperação, do intercâmbio de dados entre os partícipes e da integração de ações de divulgação e proteção dos direitos ao meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Pretensões dos Partícipes

2.1 – Da Procuradoria:

- a) Expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los;
- b) Requisitar diligências investigatórias no âmbito de sua competência, indicando os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

R *JT* *JK* *AK*



- c) Fiscalizar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados perante o Ministério Público, visando o efetivo cumprimento da legislação ambiental;
- d) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para cumprimento das atribuições legais conferidas ao Ministério Público, especialmente a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- e) Promover a apuração de representações com a devida comunicação aos órgãos competentes.

2.2- Do Instituto Pristino

- a) Defender o interesse público por meio da realização de estudos e pesquisas, de desenvolvimento de tecnologias alternativas, de atividades e campanhas de divulgação.
- b) Produzir informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas na lei 9.790/99, art.3º.
- c) Encaminhar ao Ministério Público representações e informações acerca de infrações ao meio ambiente e a outros interesses difusos ou coletivos, quando conhecidas pelo Instituto.

2.3- Das Pretensões Recíprocas:

Para a execução dos objetivos consignados neste Termo, cada partícipe poderá:

- a) Realizar atividades com a utilização dos respectivos recursos humanos, materiais, tecnológicos, científicos e didáticos, pelo tempo necessário à execução dos trabalhos de assessoria e apoio, respeitadas as disposições legais em vigor.
- b) Participar, em conjunto ou separadamente, da realização de eventos destinados à orientação e à conscientização da sociedade sobre a relevância da preservação ambiental, dos direitos e interesses coletivos e difusos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, cabendo a cada qual responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes das atividades ou ações previstas no termo, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução

A Procuradoria, por intermédio da Coordenadoria, e o Instituto Pristino indicarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e



rotinas, os quais serão responsáveis pelo seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

O presente instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro à **Procuradoria**, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – Da Divulgação

Os resultados do presente Termo de Cooperação, sob a forma de relatórios, metodologias de trabalho, artigos, ou quaisquer outros meios, em nenhuma hipótese poderão ser divulgados ou apropriados, sem o prévio e expresso consentimento dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Modificações e das Adesões

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de ambos os partícipes, por intermédio de termo aditivo, com publicação no Órgão Oficial, o *Minas Gerais*.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O prazo de vigência deste Termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia, da Resilição e da Rescisão

Os partícipes poderão resilir este Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos partícipes para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O presente Termo será publicado pela **Procuradoria** no Órgão oficial, o *Minas Gerais*, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Compete ao foro da Comarca de Belo Horizonte dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste instrumento.

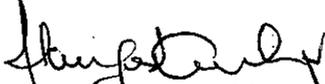


Assim ajustados os partícipes celebram o presente Termo de
Cooperação Técnica, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

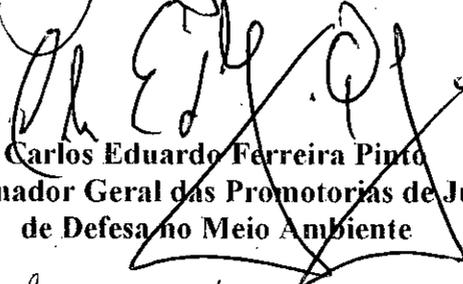
Belo Horizonte, 30 de novembro de 2012.



Procuradoria:


Alceu José Torres Marques
Procurador-Geral de Justiça

Coordenadoria


Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Coordenador Geral das Promotorias de Justiça
de Defesa no Meio Ambiente

Instituto Prístino:


Luciana Hiromi Yoshino Kamino
Diretora Presidente

Testemunhas:

1) Jairo Ferreira de Lima

2) Kenzefurti